PROC. 277/94
FOLHA 002

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Rua Gonçalves Dias, 1972 - Cep 78.950-000 - Ouro Preto do Oeste - RO

J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se o presente Projeto, uma vez que esta Lei servira de incentivo aos estudos e o Servidor ao concluir ' seus Cursos serão elevados de Nível. A nosso entender é viável' ao Município e benéfico aos Servidores que com tanto sacrifício concluem seus Cursos.

Estas são as razões maiores pelas quais pedimos ' os votos dos Nobres Pares desta Casa Legislativa.

Ouro Preto do Oeste, 13 de setembro de 1.994 .

Ouro Vieira Coelho
Presidente / CMOPO

PROC. 277/94
FOLH. 002

J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se o presente Projeto, uma vez que esta Lei servira de incentivo aos estudos e o Servidor ao concluir ' seus Cursos serão elevados de Nível. A nosso entender é viável' ao Município e benéfica aos Servidores que com tanto sacrifício concluem seus Cursos.

Estas são as razões maiores pelas quais pedimos ' os votos dos Nobres Pares desta Casa Legislativa.

Ouro Preto do Oeste, 13 de setembro de 1.994 .

Euro Vieira Coelho
Presidente / CMOPO

PRO 277/94
FOLH 02

J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se o presente Projeto, uma vez que esta Lei servira de incentivo aos estudos e o Servidor ao concluir ' seus Cursos serão elevados de Nível. A nosso entender é viável' ao Município e benéfica aos Servidores que com tanto sacrifício concluem seus Cursos.

Estas são as razões maiores pelas quais pedimos ' os votos dos Nobres Pares desta Casa Legislativa.

Ouro Preto do Oeste, 13 de setembro de 1.994 .

Auro Vieira Coelho
Presidente / CMOPO

PROC. 277/94
FOLH 003

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Rua Gonçalves Dias, 1972 - Cep 78.950-000 - Ouro Preto do Oeste - RO

PROJETO DE LEI Nº 141 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1.994.

APROVADO
1ª VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 Unan
Em: 10 / 10 / 94

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
QUORUM 13 Unan
Em: 17 / 10 / 94

"DISPÕE SOBRE A ASCENSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES ESTÁVEIS QUE HAJAM CONCLUÍDO CURSO DE NÍVEL MÉDIO E DE GRADUAÇÃO SUPERIOR".

O Prefeito do Município de Ouro Preto' do Oeste-RO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Os Servidores Públicos estáveis, ocupantes dos Cargos de Carreira de Nível Médio da Administração Pública Direta, Fundacional e Autarquica do Município de Ouro Preto do Oeste, ao concluírem Curso de Graduação de Nível Superior da mesma área de seus Cargos, serão automaticamente enquadrados nos quadros respectivos de Nível Superior, após' devida apresentação do Diploma.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sendo o Servidor da área Administrativa, fica dispensada a condição do Curso Superior ser da mesma área.

Art. 2º) - Os Servidores Públicos estáveis ocupantes dos Cargos de Carreira de Nível Elementar da Administração Pública Direta, Fundacional e Autarquica do Município de Ouro Preto do Oeste ao concluírem Cursos de Segundo Grau, serão automaticamente enquadrados no Cargo do Quadro de Nível

PROC. 277/94
FOLHA 004

no mesmo Grupo Funcional, após devida apresentação do certificado' ou Diploma.

Art. 3º) - Os Servidores Públicos estáveis ocupantes de Cargos de Carreira de Nível elementar da Administração Pública Direta, Autarquia e Fundacional do Município de Ouro Preto' do Oeste, ao concluírem Curso de Primeiro Grau, serão automaticamente enquadrados neste Nível.

Art. 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º) - Revogam-se as disposições em ' contrário.

Presidente CMOPO

Câmara Municipal ... Oeste

14/09/94 | 277/94

RESPONSÁVEL

PROC. 277/94
FOLHA 005

AO GABINETE DO PRESIDENTE:
SEGUE O PRESENTE PROCESSO MONTADO NESTA DATA ATRAVÉS DOS DOCUMENTOS EM ANEXO AO MESMO.

Em, 14-09-94.

Oleymar Salimberti da Silva
CHEFE SEÇÃO PROTOCOLO
PORT. No. 067/GP/CMOPO/RO/94

A Divisão Legislativa
Segue o presente processo para conhecimento do Plenário.
Em, 15.09.94

Silmara Coutinho
ASSESSORIA GABINETE DO PRESIDENTE
PORT. No. 069/GP/CMOPO/RO/94

Ao Plenário
Segue o presente processo para conhecimento.
Em 16/09/94

Antônia Edna Lobo Pinheiro
DIRETORA LEGISLATIVA
PORT. No. 055/GP/CMOPO-RO-94

ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Ouro Preto
SEÇÃO LEGISLATIVA

Comissão Permanente de
Justiça e Redação
Para parecer dentro do prazo regimental, em 19 de 09 de 19 94

Chefe da Seção Legislativa

FLS. 277/94
FOLHA 005

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 141 DE 13/09/1994

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A ASCENSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES ESTÁVEIS QUE HAJAM CONCLUIDO CURSO DE NÍVEL MÉDIO E DE GRADUAÇÃO SUPERIOR".

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

O Projeto de Lei acima é Constitucional , encontra-se em boa técnica Legislativa e regular redação.

Trata-se de promover a ascensão dos servidores Estáveis do Município.

É uma forma de promoção por merecimento , considerando o nível intelectual alcançado.

Assim sendo, somos de parecer de que o Projeto juridicamente é válido, devendo pois ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças.

É nosso Parecer.

Sala da Assessoria Jurídica, 20/setembro/94

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR - JURÍDICO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO

PROC. 277/94
FOLHA 005

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 141 DE 13/09/1994

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A ASCENSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES ESTÁVEIS QUE HAJAM CONCLUIDO CURSO DE NÍVEL MÉ - DIO E DE GRADUAÇÃO SUPERIOR".

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

O Projeto de Lei acima é Constitucional , encontra-se em boa técnica Legislativa e regular redação.

Trata-se de promover a ascensão dos servidores Estáveis do Município.

É uma forma de promoção por merecimento , considerando o nível intelectual alcançado.

Assim sendo, somos de parecer de que o Projeto juridicamente é válido, devendo pois ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças.

É nosso Parecer.

Sala da Assessoria Jurídica, 20/setembro/94

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR - JURÍDICO

PROC. 277/94
FOLHA 006

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 141 DE 13 DE SETEMBRO/94

"DISPÕE SOBRE A ASCENSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES ESTÁVEIS QUE HAJAM CONCLUIDO CURSO DE NÍVEL MÉDIO E DE GRADUAÇÃO SUPERIOR".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Relatando o presente Projeto, somos de parecer favorável à sua aprovação, uma vez que o mesmo é Constitucional e vem em benefício de todos os Servidores que concluírem seus Cursos Médios ou Superiores.

É um incentivo aos Estudos para o Servidor.

Por estas razões, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 20 de setembro/ 1994

ÁLVARO GONÇALVES ROCHA
RELATOR

PROC. 277/94
FOLH 1007

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
O. OPEM 13 / Lemar
Em: / 09 / 94

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 141 DE 13 DE SETEMBRO/1994

"DISPÕE SOBRE A ASCENSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES ESTÁVEIS QUE HAJAM CONCLUÍDO CURSO DE NÍVEL MÉDIO E DE GRADUAÇÃO SUPERIOR".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 043

Esta Comissão em detida análise é de parecer favorável à aprovação do Projeto.

1º) Por ser o mesmo Constitucional.

2º) Por ser um ato promocional dos Servidores que concluírem seus Cursos de Nível Médio ou Superior,

Assim, por estas razões, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 21/ setembro/ 1.994.

RONILTON RODRIGUES REIS
PRESIDENTE

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO

ÁLVARO GONÇALVES ROCHA
MEMBRO

277/94
008

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 / unan
Em: 10 / 10 / 94

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 141 DE 13 DE SETEMBRO DE 1.994.

"DISPÕE SOBRE A ASCENSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES ESTÁVEIS QUE HAJAM CONCLUIDO CURSO DE NÍVEL MÉDIO E DE GRADUAÇÃO SUPERIOR".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº005

Esta Comissão de Educação em pausada análise e de parecer favorável à aprovação do Projeto, considerando que o mesmo visa incentivar os estudos e melhoramento de nível intelectual por parte dos servidores estáveis.

Assim sendo, cremos ser o Projeto de relevância Social, sendo pois favorável à sua aprovação pelos seus próprios e robustos fundamentos.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em 27 de setembro de 1.994 .

ROSÁRIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
PRESIDENTE

JUAREZ MARCOS ARRABAL
SECRETÁRIO

IVAN JOSÉ DA SILVA
MEMBRO

PROC. 277/94
FOLHA 09

RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 141 DE 13 DE SETEMBRO DE 1.994.

"DISPÕE SOBRE A ASCENSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES ESTÁVEIS QUE HAJAM CONCLUIDO CURSO DE NÍVEL MÉDIO E DE GRADUAÇÃO SUPERIOR".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Relatando o presente Projeto, sentimos sua viabilidade e real necessidade, sendo pois favorável à sua aprovação.

Objetiva o Projeto solucionar uma questão antiga sobre ascensão de servidores estáveis que na maioria das vezes concluem seus cursos médios e superiores e não tem seus vencimentos equiparados.

Assim sendo, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em 27 de setembro de 1.994.

BRAZ RESENDE
RELATOR

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 Unan
Em: 10 / 10 / 94

PROC. 277/94
FOLHA 010

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 141 DE 13 DE SETEMBRO DE 1.994.

"DISPÕE SOBRE A ASCENSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES ESTÁ - VEIS QUE HAJAM CONCLUIDO CURSO DE NÍVEL MÉDIO E DE GRADUAÇÃO SUPERIOR".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 040

A Comissão de Orçamentos e Finanças em detida análise é favorável à aprovação do Projeto, uma vez que o mesmo objetiva valorizar, beneficiar o servidor efetivo do Município que estiver especializando em seus estudos.

A Educação, deve ser reconhecida pelos legisladores, uma vez que é Dever de todos especializarem através dos estudos.

O nosso País só retomara o caminho do desenvolvimento , quando estivermos com um índice baixo de pessoas que não estudam.

A Educação, o desenvolvimento intelectual é tão importante quanto a Saúde.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em 27 de setembro de 1.994.

VALDINEY SANTOS BOTINHO
PRESIDENTE

BRAZ RESENDE
SECRETÁRIO

ANTONIO DE SOUZA PENA FILHO
MEMBRO

ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Ouro Preto
SEÇÃO LEGISLATIVA

Comissão Permanente de
Orçamento e Finanças
Para parecer dentro do prazo regimental, em 20 de 09 de 19 94

Chefe De Seção Legislativa

PROC. 271/94
FOLHA 01

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
O Vereador Valdiney S. Moitinho
Presidente da Comissão Permanente de
Orçamento e Finanças
No Uso Das Atribuições Que Lhe Confere
O Art. 44 Do Regimento Interno.
Resolve Designar o Vereador

Membro Desta Comissão Para Atuar Como Relator do Presente Projeto de Lei
N.º 141 / 94 !

Sala Das Comissões. Em 20 De
Outubro de 19 94 . !

Valdiney Santos Moitinho
Vereador - PTR

Ao Plenário

Segue o presente processo para Votação única do parecer e 1º do Projeto.

Em 04/10/94

Antônia Edna Lobo Pinheiro